

Revisão

Lei nº 1, de 17 de março de 1959

Dispõe sobre a liquidação de dívidas de contribuintes anteriores ao exercício de 1959 e outras matérias.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado até 30 de abril de 1959, a entrar em acordo com os contribuintes em débito para liquidação amigável das dívidas dos exercícios anteriores, excluindo o exercício de 1959, podendo a Prefeitura receber o pagamento sem multa.

Art. 2º - Nos contribuintes reembolsadamente fibros e facultado o pagamento de débito com exclusão da multa e em prestações mensais consecutivas até o máximo de dez (10) a favor do Prefeito Municipal.

§ 1º - Os contribuintes reembolsadamente livres ficam desobrigados de débitos, devendo requerer ao Prefeito, o pagamento parcelado, juntando atestado de doença firmado pela autoridade policial ou judiciária.

Art. 3º - Sendo o prazo de que trata o art. 1º, findo, os débitos de impostos e taxas municipais serão cobrados com a multa de dez (10%) por cento no primeiro mês e de vinte (20%) por cento nos meses subsequentes.

Continua

*Brevete.*

Confirmação

Lei N. 1, de 17 de março de 1959

Art. 4º - Esta lei entra em vigor imediatamente,  
revogadas as disposições em contrário.

Secretaria do município de Belitara, 25 - fevereiro - 1959.

O Prefeito Municipal,  
José Dias Soares

Aprovada em 17 de março de 1959 e registrada na  
Secretaria da Prefeitura, em 20 de março de 1959

José Benedito Pereira  
Secretário.

